



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

01  
~~4~~

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1887

PROJETO DE LEI Nº 58/89

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

02  
A

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

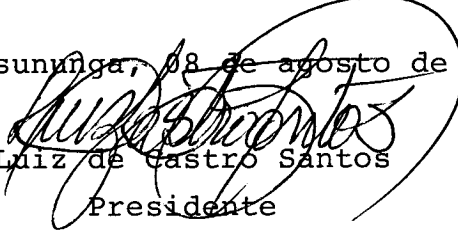
b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de agosto de 1989.-

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 58189

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de;

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

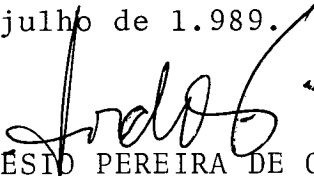
b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O incluso projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, no município, mais precisamente no "JARDIM BANDEIRANTES", - bairro carente desse tipo de assistência.

Como se infere pelo Artigo 5º do projeto - em tela, referido Núcleo destina-se, exclusivamente, à atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal e de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores da promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer, certo que o Município investirá o restante necessário, dentro do espírito de participação Estado e Município, a exemplo de outros Núcleos da cidade.

Tal obra, com 309,51 metros quadrados, atenderá aos anseios da população daquela localidade e adjacências, com alta densidade de crianças em idade escolar, cujos pais trabalham, dificultando a formação da criança.

Além de atender a parte educacional, o Núcleo irá suprir o atendimento médico e alimentar, revestindo, portanto, esta propositura da mais alta relevância.

Se o Município der outra destinação ao Nú-

25  
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Nú)-cleo, que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, perderá a propriedade do imóvel e respectiva edificação em favor da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e face o incontestável alcance social da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUL, 25, 89.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

RE.A.P.152  
Fls. 48  
- SP -  
07  
\$

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 12.402

Data 19 / 12 / 1984

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento - "Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e Rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º.08'37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; daí, com o rumo de 48º.31'20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto - 03; daí, com o rumo de 50º.58'43" NE e distância de 27,84 metros - encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a Rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º.09'11" SE e distância de 59,89 - metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, con - frontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º.12'07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até - aí, com próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53º.53'30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perí - metro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim - Brasília, encerrando, assim a área de 6.804,18 metros quadrados. - PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/ME sob n.º, 45.731.650/0001-72, representada por seu prefeito - Municipal, Dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 1.473.737 e CIG. n.º. 016.014.238/53, residente e domicilia - do nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R.4/3 373, deste registro. O Oficial

R.1 - em 21 de maio de 1985. Pela escritura de doação, lavrada em 06 de novembro de 1984, no 2.º. C.N.O.J. desta cidade, livro 246, - fls. 389/394, retificada e ratificada por outra lavrada nas mesmas notas, em 16 de janeiro de 1985, livro 253, fls. 38/39, a proprie - tária acima DOOU O IMÓVEL SUPRA DESCRITO a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA ME - TODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ,, na Rua Marques - de Abrantes, n.º, 55, portadora do CGC n.º. 33 749 946/0001-04, re - presentada por seu secretário executivo, Rev. Ferdinando Pereira - Coelho, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Car - teira de identidade IPF 582.197 e do CIC. n.º. 272.867.978/91, no - ato da escritura por seus bastantes procuradores Milton Banin, te - soureiro, RG n.º. 3.670.112-SSP/SP., CIC. n.º. 042.460.558/91 e Or - lando Banin, Presidente da Junta dos Economos, RG n.º. 3.577.745- - SSP/SP., CIC. n.º. 131.815.308/59, ambos brasileiros, casados, domi - ciliados e residentes nesta cidade. VALOR: Cr.\$12.664.005, (doze - milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros). - Consta da escritura que a área ora doada destina-se a construção - de uma Creche da Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, que ficará a cargo e responsabilidade da Igreja Metodista de Piras

MATR. N.º 12.402

continua no verso



sumunga, 5ª. Região, com sede nesta cidade, na Rua 07 de Setembro, nº. 574, CGC 33 749 946/0439-38. A construção de que trata o art.- 3º. da Lei 1.589/84, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deve rá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos. Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais - benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos: I-se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada na referida Lei 1.589/84; II-se a entidade donatária transferir a qualquer título, o imóvel a terceiros; e, III-se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do art. 3º. desta Lei 1 589/84. O mais constante da escritura.- A Esc. Aut. Humilss. O Oficial Maior [assinatura]

R.2 - em 16 de junho de 1 989. Título: Esc.de revogação de doação

Pela escritura de revogação de doação, lavrada em 13 de junho de 1 989, no 2º. Cartório Notarial desta cidade, livro 276, fls. 149/151, as partes, Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, Euberto Nemésio Pereira de Godoy, RG. nº. 5.075.087-SSP/SP e CIC. número 139.164.088/87, e Associação da Igreja Metodista, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à rua Marques de Abrantes, nº. 55, portadora do CGC nº. 33.749.946/0001-04, representada por seu secretário executivo, Rev. Ferdinando Pereira Coelho, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da cart. de identidade IPF 582.197, CIC. nº. 272.867.978/91, e no ato da escritura, representado por seu bastante procurador, Antonio Gomes, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, RG. nº. 1.643.288-SSP/SP, CIC. nº. 203.543.558/72, domiciliado e residente em Ribeirão Preto-SP., na Avenida Meira Júnior, nº. 1837, bloco 30, apartamento 101, e este por sua vez representado por Ednas Lobo, brasileiro, casado, Pastor Evangelico, RG. nº. 462.260-SSP/DF, CIC. número 304.218.028/04, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Sete de Setembro, nº. 606, por mútuo consenso, e na impossibilidade da donatária, Associação da Igreja Metodista, levar avante o plano de construção de uma creche por motivos econômicos, REVOGAM A DOAÇÃO, desvigorando o R.1, voltando o domínio do imóvel à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pelo registro originário (Matrícula). Valor Venal: NCZ\$3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco cruzados novos). Foi recolhido o imposto sobre Transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI). A Escrevente Autorizada [assinatura] O Oficial [assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

**ENCERRAMENTO**

A presente certidão, extraída da Matrícula n.º - 12.402, por meio reprográfico, contém 01 ficha(s) e é feita nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações em vigência a partir de 1/1/1976, encerrando como último ato R.2. . . . . Fica autenticada em todos seus termos reproduzidos. Dou fé.

CART. REG. IM. E ANEXOS	
PIRASSUNUNGA - SP	
Valor cobrado pelo	certidão
Arrecado em	0,50 (50%)
De	
Em	
(três mil)	
De	0,50 (50%)
De	
<u>[assinatura]</u>	

Isenta de selos -interesse da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 12 de julho de 1989

Oficial

[assinatura]

Cartório do Registro de Imóveis  
 Comarca de Pirassununga - SP  
 Bel. ANTONIO CARLOS RIBEIRO RIBEIRO  
 Escrevente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

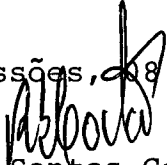
08  
4

PARECER Nº

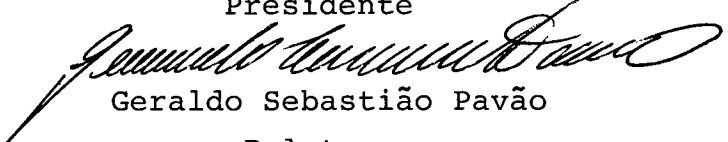
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado 'da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Bandeirantes, neste município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

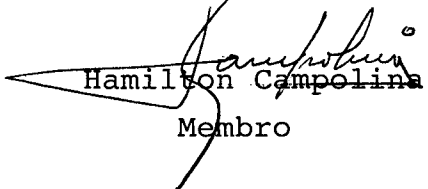
Sala das Comissões, 08 de agosto de 1989.-

  
Rubens Santos Costa

Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

  
Hamilton Campolina

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Bandeirantes, neste município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1989.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~

~~Presidente~~

Elias Mansur

Relator

Roberto Corrêia

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

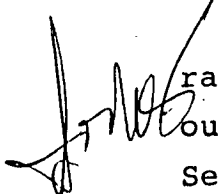
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.979/89 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".

  
Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração